RESOLUÇÃO Nº. 08/2015

Projeto de Resolução nº 07/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1975, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES *GUGU BUENO* – PRESIDENTE, *LUIZ FRARE* - 1º VICE-PRESIDENTE E *ROMULO QUINTINO* – 1º SECRETÁRIO, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 101 que passa a ter a seguinte redação;

Art. 101. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário e/ou signatários que tiverem seus nomes digitados em negritos e centralizados.

§ 1º. As assinaturas que seguem a do(s) autor(es) e que vierem a constar da proposição, e que estiverem apenas assinadas sem o nome digitado e/ou apenas constando com o carimbo, serão consideradas apoiamento, não sendo considerados autores da proposição.

§ 2º. As assinaturas de apoiamento, depois de protocolada a proposição na Secretaria da Casa, não poderão ser retiradas.

Art. 2º. Acrescenta § 3º ao art. 104 com a seguinte redação:

"Art. 104....."

.....

"§ 3º O autor que requerer a retirada de sua proposição, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, terá a proposição considerada arquivada".

Art. 3º. Dá nova redação ao art. 122 da Resolução nº 4,

de 1975, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122. Serão escritos, inseridos no segundo turno de discussão da Ordem do Dia, estando sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:

I - pedido de informações a Administração Pública Municipal;

II - solicitação de providências a órgãos da União ou do Estado;

III- audiência de comissão permanente, aprovada por maioria absoluta, para apresentação de parecer sobre qualquer proposição que está tramitando na Câmara;

IV – inclusão para Ordem do Dia de proposição que esteja aprovada em regime de urgência;

V - convocação de Secretários, Diretores ou servidores públicos da Administração Pública Municipal, quando feito por Vereador (es);

VI – renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;

§ 1º. Os Requerimentos deste artigo deverão estar fundamentado em uma das seguintes situações:

I - de existência de interesse público;

II- trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica;

III - possuir justificativa do pedido.

§ 2º. Os Requerimentos de que trata este artigo terão discussão e votação única.

§ 3º. Os Requerimentos previstos no Inciso I do art. 122 poderão sofrer prorrogação de prazo, requerida pela Administração Pública Municipal, dependendo de aprovação por maioria simples do Plenário, bem como, poderá ser reiterados caso não satisfizerem os interesses do autor, mediante novo Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 4º. Dá nova redação ao art. 123, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 123. Os Requerimentos que trata os Incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 122, deverão constar da Ordem do Dia da Sessão para estarem aptos a deliberação do Plenário".

Art. 5º. Revoga os artigos 204 e 205 da Resolução nº 4, de 1975.

Art. 204. (revogado).
Art. 205. (revogado).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 25 de junho de 2015.

Adilno Gugu Bueno
Presidente

ts.

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" pag. 3 CT.
Nº 7.872 EM 26/06/2015

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 1331 Pag. 128 CAD 2
EM 27/06/2015